

Considerações Sobre a TAFIC (Taxa Anual de Fiscalização e Controle da AGERGS)

TAFIC 2007

As concessionárias devem informar à AGERGS seu faturamento bruto de 2006 até 10 de janeiro de 2007, através de formulário que será enviado via correio no mês de dezembro. O formulário deve ser preenchido e devolvido em via original e com as assinaturas do representante legal da empresa e do contabilista legalmente habilitado, os quais são responsáveis pelas informações prestadas.

O Núcleo de Finanças da AGERGS, de posse do faturamento da empresa, irá enquadrá-lo em uma das 39 faixas previstas na Tabela da

TAFIC e identificar o valor a ser pago, o qual poderá ser parcelado em até 12 vezes sem nenhum acréscimo.

Na página da AGERGS (www.agergs.rs.gov.br) será disponibilizado o referido formulário, a Tabela de Apuração da Taxa convertida em Reais, bem como outras informações pertinentes à TAFIC.

Solicita-se que a empresa mantenha seus dados cadastrais atualizados junto à AGERGS, inclusive seu endereço eletrônico, para que se possa efetuar os contatos necessários.

Base Legal da TAFIC:

A Taxa de Fiscalização e Controle da AGERGS – TAFIC é disciplinada pela Lei Estadual nº 11.863, de 16 de dezembro de 2002, e regulamentada pelo Decreto nº 42.081, de 30 de dezembro de 2002. A informação básica para o cálculo da Taxa anual é o faturamento bruto das empresas. Nesse sentido, a Lei obriga que todas as empresas delegatárias de serviços públicos informem à AGERGS, até o dia **10 de janeiro** de cada ano, o **faturamento bruto** do exercício anterior.

Faturamento Bruto:

Verifica-se que muitas empresas ainda informam o valor incorreto do seu faturamento. A maioria dos erros ocorre em duas atividades: estações rodoviárias e transporte intermunicipal de passageiros.

Quanto às estações rodoviárias, o faturamento correto a ser informado inclui apenas a **comissão sobre a venda de passagens do transporte intermunicipal de passageiros**, ou seja, **não** se deve considerar o valor total das vendas de passagens efetuadas pela rodoviária, mas tão somente a comissão que é recebida das empresas de transporte como forma de remuneração pelos serviços prestados pela estação rodoviária.

Relativamente às empresas de transporte intermunicipal de passageiros, o erro mais comum é considerar no faturamento bruto anual as receitas de atividades que não são reguladas pela AGERGS. Devem ser considerados somente os valores referentes à atividade de **transporte intermunicipal de passageiros**. Assim, **não** devem ser incluídas no faturamento a ser informado à Agência receitas obtidas com transporte escolar, turismo e encomendas, por exemplo.

Dívida Ativa

Todas as dívidas relativas à TAFIC que não forem pagas à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS - serão obrigatoriamente encaminhadas à Secretaria Estadual da Fazenda para lançamento. É importante que as empresas evitem essa medida mantendo os pagamentos em dia, pois a multa cobrada quando se emite o Auto de Lançamento é bem maior do que aquela cobrada administrativamente pela AGERGS. Além disso, a empresa poderá ter dificuldades para obtenção de certidão de regularidade e para impressão de documentos fiscais.

Após o lançamento, todo o controle do processo passa a ser da Secretaria da Fazenda, como impugnações, recursos, informações e o próprio pagamento do débito.

ORIENTADOR LEGAL
Nº6 - Dezembro/2006

Informativo dirigido às delegatárias e ao poder concedente

AGERGS

Conselho Superior

Guilherme Socias Villela
Ricardo Pereira da Silva
Alcides Saldanha
Manoel Maria dos Santos
Pedro Bisch Neto

Av. Borges de Medeiros, 659
14º Andar - Centro
Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3288-8800

www.agergs.rs.gov.br

Assessoria de Comunicação Social

Formulário TAFIC e Balancete das empresas de Transporte Intermunicipal de Passageiros

O valor do faturamento informado no Formulário Padrão 2007 da AGERGS deverá coincidir com o saldo informado no Balancete de 31/12/2006, rubrica "Receitas de Serviços Intermunicipais: Longo Curso e/ou Metropolitano" instituído pela Resolução nº 134, de 26/11/2002, do Conselho Superior da AGERGS.

Desconto na Taxa de Fiscalização

No caso de empresas que pagam TAFIC à AGERGS e Taxa de Fiscalização ao poder concedente, é permitido que se efetue um abatimento, de **no máximo 40%**, no valor da Taxa de Fiscalização a ser paga ao poder concedente (DAER, METROPLAN). Esse abatimento está previsto na Lei Estadual nº 11.863/02, art. 3º, bem como Decreto nº 42.081/02, art. 5º.

Para o cálculo do abatimento, observe os seguintes passos:

- 1 – Pagar a TAFIC à AGERGS, conforme boleto bancário
- 2 – Calcular a Taxa devida ao poder concedente (DAER, METROPLAN)
- 3 – Calcular 40% da Taxa de Fiscalização devida ao poder concedente
- 4 – Abater da Taxa devida ao Poder Concedente (passo 2) o menor valor entre a TAFIC paga à AGERGS (passo 1) e os 40% calculados no passo 3.

Exemplo	1º Caso	2º Caso
TAFIC AGERGS	157,67	157,67
Taxa de Fiscalização (poder concedente)	300,00	500,00
40% da Taxa ao poder concedente	120,00	200,00
Abatimento na Taxa ao poder concedente	120,00	157,67

Dúvidas

O Núcleo de Finanças da AGERGS coloca-se à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas em relação à TAFIC, através dos telefones (51) 3288-8831, (51) 3288-8832 ou pelo e-mail nfi@agergs.rs.gov.br.